

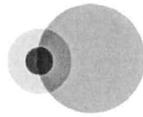
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 399/2019

*Considerando que:*

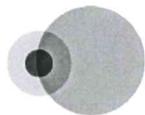
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do artigo 32º LTFP e no n.º 8 do art. 63º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como, com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) A iniciativa “Mercado de Natal” tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- VI) Esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia de Alvalade nos anos recentes, tem provado a sua importância, cuja continuidade se mostra conveniente e benéfica para a freguesia e para os seus fregueses;
- VII) No âmbito da preparação do evento em apreço, torna-se necessária a prévia contratação de serviços de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas, quiosques na 6ª edição do Mercado de Natal;
- VIII) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas tarefas de serviço de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas e quiosques a partir das caixas eventuais na 6ª edição do Mercado de Natal de Alvalade de 2019 (devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito);
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, tem cabimento, com n.º 1852, na orgânica 090000 e económica 0202160107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019;
- XI) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Mário Branco.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Prestação de Serviços de colocação e alimentação de iluminação Mercado de Natal Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do art. 63º OE2019, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 26 de agosto de 2019.

P<sup>o</sup>lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

